

Ofício Conjunto n.º 002/2023-SINDJU-PA/SINJEP

Belém, 04 de maio de 2023.

A sua Excelência

A Senhora

**Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

**Desembargadora Presidente**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Av. Almirante Barroso n.º 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66.613-710 - Belém - PA

**Assunto: Data-base 2023;**

Senhora Presidente,

1. Com os cumprimentos de estilo, o Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará – SINDJU-PA e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário - SINJEP, através de seus Diretores Presidentes, cumprindo o seu mister de bem representar os servidores do Poder Judiciário Paraense, vem perante V. Exa. Expor e requerer o que adiante melhor se expende.
2. Exa., como é de V. conhecimento, a Lei 7.418, de 1º de junho de 2010, estabeleceu o dia 1º de maio como data base dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará, cujo mês passou a ser o marco anual para a revisão geral da remuneração dos servidores, prevista no artigo 37, X, da CF/88.
3. Em Assembleia Geral realizada no dia 18/04/2023, a categoria profissional que esta entidade sindical representa deliberou pelas pautas econômicas e sociais que pretende ver implementadas para a data base de 2023.
4. Assim, quanto à **PAUTA ECONÔMICA**, deliberou a AGE pela:
  - **Necessidade de imediata reposição das perdas salariais relativas aos anos de 2016**, quando a Administração Superior desse Poder deixou de observar a constitucional garantia dos servidores públicos à revisão geral anual para preservação do poder aquisitivo da sua remuneração;

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350  
e-mail: renovasindju@gmail.com



TJPAEXT202302252



– **Necessidade de imediata reposição do resíduo de 2,61%, referente à data base 2022**, correspondente à inflação apurada no período de maio/2021 a abril/2022, que alcançou o índice de 11,88% e o percentual de reposição inflacionária concedido pelo PJPA, de 9,27%.

- **Apuração e pagamento do retroativo decorrente da implementação das perdas salariais ocorridas no ano de 2016 e resíduo inflacionário de 2022;**

- **Revisão geral da remuneração dos servidores referente à data base 2023, pelo maior índice do IPCA, local ou nacional, apurado no período de maio/2022 a abril/2023, expurgando-se os meses de inflação artificialmente negativa, decorrente da isenção dos impostos sobre os combustíveis.**

5. Quanto à **PAUTA SOCIAL**, deliberaram os servidores que o SINDJU/PA e o SINJEP representam por:

- **Revogação de qualquer ato administrativo que atribua aos servidores do PJPA a tarefa de coleta de dados biométricos de pessoas privadas de liberdade**, no contexto do programa idealizado e dirigido pelo Conselho Nacional de Justiça, denominado Ação Nacional para a Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade, por se tratar de desvio de função e importar em risco concreto à integridade física dos agentes públicos que esta Entidade Sindical representa.

- **Extensão aos servidores do PJPA do auxílio-creche, assegurado aos magistrados pelo Conselho Nacional de Justiça, através do Enunciado Administrativo n.º 25, de 17 de abril de 2023**, efetivando-se ainda a garantia prevista no art. 174, III, da Lei 5.810/94, Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, de prestação de assistência social materializada através amparo às crianças em creche.

O CNJ determinou, no Pedido de Providências n. 0007434-06.2019.2.00.0000 - 5ª Sessão Ordinária – julgado em 11 de abril de 2023, o pagamento do auxílio pré-escolar a todas as magistradas e a todos os magistrados brasileiros, que preencham os requisitos regulamentares estabelecidos pelo respectivo Tribunal, reconhecendo a necessidade de observância do preceito de índole constitucional consubstanciado na “possibilidade de acesso dos filhos e dependentes dos juízes ao relevante direito à educação infantil, prerrogativa jurídica que se perfaz no arcabouço constitucional como direito fundamental e dever de absoluta prioridade.”

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350  
e-mail: renovasindju@gmail.com



Entendemos que tal direito deve ser reconhecido na mesma medida aos servidores do PJPA, haja vista que a instituição do auxílio-creche no PJPA irá reafirmar a valorização dos trabalhadores do judiciário, que é uma intenção da atual gestão, além de disseminar a adequada política de contribuição e proteção à primeira infância e à parentalidade consciente, complementando e reforçando a organização assistencial que precisa ser consolidada nesse Poder.

- **Adequação do valor mensal do auxílio-saúde dos servidores ao art. 5º, §2º, da Resolução 294/CNJ**, revogando-se a previsão constante da Resolução 009/2020-TJPA, segundo a qual o vencimento base do servidor é a base de cálculo do limite indenizatório do auxílio, passando a ser observado como limite máximo para a concessão de auxílio saúde aos servidores **aquele fixado na normativa do Conselho Nacional de Justiça**, que, atualmente, corresponde à 10% do subsídio de juiz substituto do respectivo Tribunal.

- **Implantação do auxílio médico-social para aposentados e pensionistas, verba indenizatória mensal**, como forma de promover a valorização dos servidores, estimular a prestação eficiente de serviços à sociedade e reduzir os efeitos que representam a perda abrupta de rendimentos, que ocorre em razão da exclusão de determinadas rubricas, reconhecendo-se ainda a **condição de vulnerabilidade dos inativos e pensionistas**, uma vez que a redução da renda em decorrência da aposentação acontece exatamente no momento em que o servidor caminha para a terceira idade, ou nela já se encontra, quando, necessariamente, aumentam os gastos relacionados à saúde, tratamentos não cobertos por planos de saúde e ao aumento da necessidade de aquisição de medicamentos dos quais não havia tanta necessidade durante os anos em que dedicou seus esforços para elevar o judiciário paraense a uma prestação jurisdicional de excelência.

- **Pagamento do auxílio-transporte indistintamente aos servidores de todas as comarcas e independente da classe de progressão**, em observância ao art. 149, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos paraenses – Lei 5.810/94, que estabelece, como único requisito para a indenização de transporte, a realização de despesas com meio de locomoção até o local de trabalho, sem distinção de qualquer ordem.

O auxílio-transporte possui natureza jurídica indenizatória e visa a minimizar as despesas do servidor público com o deslocamento para o trabalho. Tem como fato gerador o custeio de despesas realizadas pelos servidores públicos com transporte para deslocamento diário

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350  
e-mail: renovasindju@gmail.com



até o local de trabalho. Assim, seu pagamento não pode ficar atrelado a questões de mérito do servidor, como o é a progressão funcional, sob pena de desvirtuamento desta verba, de caráter indenizatório.

Além disso, previsão em sentido contrário vai na contramão da política de valorização do servidor, posto que ao estabelecer a vinculação entre progressão funcional e a exoneração do pagamento do auxílio-transporte, a Administração do TJ paraense estabelece tratamento menos valoroso a quem alcança degraus mais elevados por esforço e mérito individuais, como reconhece a Administração através da verificação dos requisitos necessários à progressão funcional e efetivação desta.

Da mesma forma, a indenização deve ser paga inclusive aos servidores que estão lotados em comarcas que não dispõem de transporte público urbano regulamentado ou àqueles que utilizam veículo próprio, uma vez que o fato gerador daquele auxílio são as despesas realizadas pelos servidores públicos entre a residência e o local de trabalho, que ocorrem independentemente do meio de transporte utilizado, seja coletivo, veículo próprio, ou se valendo dos meios de transporte disponíveis na comarca.

- **Pagamento do sobreaviso, independente de acionamento**, assegurando-se a contraprestação financeira sob a rubrica de gratificação de plantão também aos servidores que permanecerem em regime de sobreaviso aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e período do recesso forense, por ser medida que atende à isonomia e à razoabilidade, uma vez que a inclusão do servidor na escala de sobreaviso já lhe importa o ônus de ficar à disposição do Poder Judiciário, sem que lhe seja possível desfrutar de seu descanso da forma que melhor lhe aprouver, sem qualquer contraprestação.

Notadamente nas comarcas do interior, somado ao grande volume de trabalho, em decorrência do reduzido quantitativo de recursos humanos, OS POUCOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES ESTÃO SEMPRE EM REGIME DE SOBREAVISO, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Nesse contexto, vem crescendo no âmbito desse Poder os afastamentos em decorrência de adoecimento, tanto psicológico, que tem se verificado recorrente em grande parcela do quadro ativo desse Poder, quanto de natureza física. Tal *status quo* importa em enriquecimento ilícito da Administração em face do servidor, que coloca a sua força de

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350  
e-mail: renovasindju@gmail.com



trabalho à disposição do TJPA no período destinado ao seu descanso, sem qualquer contraprestação.

- **Fim da obrigatoriedade do registro presencial de ponto no caso da quebra do sobreaviso**, estendendo-se aos servidores que não estão laborando no regime de teletrabalho as disposições da Portaria 2803/2021-GP, de 19 de agosto de 2021, que estabeleceu a possibilidade de realização do plantão judiciário em teletrabalho, que se dará por meio da atuação através dos sistemas eletrônicos do TJPA, assegurando ainda a devida contraprestação ao servidor que realizá-lo, nos termos da Resolução TJPA n.º 16/2016, caso seja efetivamente acionado mediante a comprovação das atividades realizadas.

Não se duvida que ofende o princípio da isonomia permitir que o servidor integrante do grupo de teletrabalho possa sob a modalidade de atuação remota realizar o plantão judicial – e fazer jus à respectiva contraprestação, e ao servidor que se encontra desempenhando o seu mister presencialmente, impor que compareça à unidade judiciária a fim de realizar IDÊNTICA ATIVIDADE.

- **Criação de um Órgão na estrutura organizacional do PJPJ cuja atribuição seja a conscientização e o combate ao assédio moral, sexual e discriminação**, devendo ser provido por servidores qualificados para a realização de atendimento, escuta e acolhimento das vítimas, além da devida organização e encaminhamento das providências necessárias, após a análise dos riscos envolvidos.

- **Instituição de Grupo de Trabalho que conte com a participação do SINDJU/PA e SINJEP, com o objetivo de revisão do atual regimento do pecúlio**, de forma a estabelecer regras mais vantajosas aos contribuintes do Fundo, fomentando inclusive a adesão por parte dos servidores que atualmente não o integram, **além da criação de ferramenta virtual que possibilite a consulta ao Fundo de Pecúlio, demonstrando o recolhimento mensal ao Fundo, saldo do seguro e programação de pagamentos**, a fim de que se atenda ao princípio administrativo da publicidade, bem como que os servidores contribuintes tenham conhecimento da saúde financeira deste, montante a ser recebido e prazo médio de recebimento para quem ainda não conta da lista de pagamento.

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350  
e-mail: renovasindju@gmail.com



6- Apresentadas as pautas econômicas e sociais aprovadas pelos servidores do PJPA em Assembleia Geral convocada para este fim, relativamente à data-base 2023, o SINDJU e SINJEP solicitam à V. Exa. a designação, com desejável urgência, de reunião para que se dê início às negociações.

Atenciosamente.

**THIAGO FERREIRA LACERDA**  
Diretor-Presidente SINDJU/PA

  
**INÁ PINHEIRO MENDES**  
Presidenta do SINJEP

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350  
e-mail: renovasindju@gmail.com



TJPAEXT202302252

